

Protocolo N°  
0389/2014instituto brasileiro de  
administração municipal

## PARECER

Nº 1006/2014<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei do Executivo que o autoriza a conceder ajudas de custos no âmbito do Programa Mais Médicos. Considerações.

### **CONSULTA:**

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei do Executivo que o autoriza a conceder ajudas de custos no âmbito do Programa Mais Médicos.

A consulta não veio documentada.

### **RESPOSTA:**

O Programa Mais Médicos começou a ser implantado em face do disposto na MP nº 621, de 08/07/2013, transformada posteriormente na Lei nº 12.871/13. Os médicos participantes são considerados, por essa norma, como intercambistas e os selecionados serão destinatários de uma bolsa de estudos ou de aperfeiçoamento.

A respeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou plenamente legais as regras do programa Mais Médicos para o Brasil (MS 20457).

Segundo o Programa, não existe qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista com os médicos. A bolsa será concedida mediante uma contraprestação pecuniária, a prazo certo, acrescida de ajudas de custo para locomoção e instalação dos profissionais.

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO,DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

Nos termos do ajuste que está sendo proposto aos municípios, estes deverão arcar com o fornecimento de moradia, alimentação e transporte, eventualmente.

Os médicos participantes do Programa não são servidores públicos, quer da União, quer dos municípios. E as despesas acima citadas, a cargo dos municípios, não constituem despesas de pessoal, a teor da regra contida no art. 16 da LRF. São despesas de ajuda de custo.

Vistas tais questões, é de se dizer que o Município não necessita de autorização legislativa para subscrever o convênio com a União, por se tratar de ato de gestão e segundo a firme jurisprudência dos tribunais a respeito.

Resta saber se o Município conta com verbas, inscritas em orçamento, que possam ser utilizadas para as despesas assinaladas. Se existirem recursos, a lei será desnecessária. Se for preciso proceder a um remanejamento de verbas do orçamento, a autorização legislativa será imprescindível.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto  
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.